



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251, Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração da redação da alínea "a" do inciso III, do Artigo 42; do inciso II do art. 177, bem como, altera a redação do art. 353, caput, incluindo nele, também, os §§1º e 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Artigo 1º - A Mesa da Câmara Municipal propõe a alteração redação da alínea "a" do inciso III, do Artigo 42; do inciso II do art. 177, bem como, altera a redação do art. 353, *caput*, incluindo nele, também, os §§1º e 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - da redação da alínea "a" do inciso III, do Artigo 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 42 -

[...]

III -

a) comunicar a cada vereador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso quando a convocação ocorrer fora da sessão, comprovada a comunicação da convocação, sob pena de destituição.

Artigo 3º - O inciso II do art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177

§ 1º

I -

II - fora dela, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comprovada a comunicação da convocação.

24



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251, Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Artigo 4º - O Art. 353 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 353- O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinárias ou extraordinárias na legislatura, deixará de receber o valor proporcional do total do subsídio mensal.

§1º - Em período de recesso parlamentar, o desconto será de, no mínimo 1/3 do subsídio em sendo uma falta e, será de 1/2, se forem duas as faltas.

§2º - Incide na mesma pena o Vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da ordem do dia ou no término do Expediente.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 21 de fevereiro de 2022.

William Manoel dos Santos
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.

Diva dos Santos Damiano
Secretária Administrativa